



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.001935/2023-09

**Inexigibilidade de Licitação**  
**(Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso III, alínea f)**

**Pagamento de 1 (uma) inscrição para participação no curso de capacitação intitulado "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad"**

### 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem como finalidade o pagamento de 1 (uma) inscrição para participação da servidora Patrícia Helena da Silva, lotada na Coordenadoria de Legislação de Pessoal, no curso de capacitação intitulado "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad", na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado no período de 20 a 24 de março de 2023, na cidade de Florianópolis/SC, conforme Proposta Comercial (SEI 0915860), especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

**1.1.1** O curso de capacitação intitulado "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad", na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas/aula, será realizado no período de 20 a 24 de março de 2023, na cidade de Florianópolis/SC.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** Pagamento de 1 (uma) inscrição para participação da servidora Patrícia Helena da Silva, lotada na Coordenadoria de Legislação de Pessoal, no curso de capacitação intitulado "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad", na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas/aula, a ser realizado no período de 20 a 24 de março de 2023, na cidade de Florianópolis/SC, conforme Proposta Comercial (SEI 0915860).

**2.2** O Conteúdo Programático do curso de capacitação "**Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad**", consta na Proposta Comercial (SEI 0915860).

### 3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**3.1** As especificações contidas neste Termo de Referência e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência lançados na Página do Comprasnet e, ainda, dos avisos e esclarecimentos lançados na página de licitações, [www.unifal-mg.edu.br/licitacoes](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacoes).

**3.2** A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço total para o evento, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo programático mencionado na cláusula 2 Descrição do Objeto deste Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas com o instrutor (honorários e encargos sociais), material didático e de apoio (apostila por meio online) e certificado.**

**3.3** A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

**3.4.1.** Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

### 4. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1** A contratação da Pessoa Jurídica está fundamentado na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

#### Seção II

#### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### 5. DA EMPRESA OFERTANTE E DO(A) MINISTRANTE DO EVENTO/CURSO

**5.1** A Empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, Nome Fantasia **INOV@.COM**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.615.516/0001-67** encontra-se regular

com suas certidões fiscais e está capacitada a ministrar o evento de capacitação.

**5.1.1 A Empresa INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica (SEI 0941458, SEI 0941460 e SEI 0941469), para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

**5.2 Sobre o Ministrante do curso: Celso Colacci**, conforme Currículo anexo ao processo (SEI 0941537).

**5.2.1** Ministério da Agricultura admissão 25/7/1983 – concurso público, redistribuído para o Ministério de Minas e Energia, posteriormente para a Imprensa Nacional, Ministério Público do Trabalho – MPT – 13ª Região e em 1992 para a Secretaria de Administração Federal – SAF, atualmente afastado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Recursos Humanos – SRH, para tratar de interesses particulares em conformidade com o Artigo 91 da Lei 8.112. Ministério da Agricultura – 1983 – área de Recursos Humanos; 1984 a 1986 – Fundo Federal Agropecuário – Ministério da Agricultura; 1986 a 1989 – Representação Regional – Juiz de Fora – Ministério da Agricultura; 1989 a 1990 – Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia; 1990 – Seção de Vendas – Obras Jurídicas – D.O.U. Imprensa Nacional; 1991 a 1992 – Ministério Público do Trabalho – 13ª Região – Paraíba; e 1992 até 2003 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP – Secretaria de Recursos Humanos – SRH, onde atuou como Auxiliar, Assessor, Chefe de Serviço e Chefe de Divisão, neste último quando realizou-se profissionalmente a frente da Divisão de Capacitação e Atendimento ao Usuário – DICAU, onde foi responsável pelo atendimento e capacitação de mais de 50.000 usuários dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, no que se referia aos Sistemas SIAPE, SIAPEcad, SICAD, SIAPENet e SENHA REDE responsável, ainda, em dirimir todas as dúvidas operacionais dos sistemas acima citados. Atuou na Implantação dos sistemas acima, em especial na Implantação do Módulo de Pensão, Módulo de Exercícios Anteriores, dos Programas de Desligamentos Voluntários - PDV, processamento dos valores dos acordos financeiros dos 28.86% e 3.17%. Teve participação essencial nos trabalhos de Consultoria realizado pela FGV, com vistas à definição dos procedimentos, rotinas e processos do novo Sistema de Administração de R.H. em ambiente web. É certificado pelas Escolas de Governos – ENAP, ESAF e Órgão Normatizador SRH e várias Universidades Federais sobre o Regime Jurídico Único – RJU – Lei 8.112/90 e Reforma da Previdência, inclusive com atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos federais, como Instrutor do Regime Jurídico Único e Reforma da Previdência, onde atualmente presta Consultorias e Instrutoria aos órgãos públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional, tribunais, empresas públicas, Estados/Municípios inclusive ao TCU e Câmara dos Deputados.

**5.2.2 Notória Especialização do Ministrante do curso Celso Colacci** (SEI 0941537): Atualmente é o único no Brasil na Administração pública que ministra os cursos do Regime Jurídico Único – RJU, Folha de Pagamento e Reforma da Previdência aplicado aos Sistemas de Governos – SIAPE e SIAPEcad, que é considerado um grande diferencial em seus eventos, assim como a singularidade de dar continuidade no atendimento aos seus treinandos pós-curso, seja por e-mail ou telefone e para os órgãos sediados em Brasília in loco.

## 6. JUSTIFICATIVA DO REQUISITANTE

**6.1** Justifica-se a participação da servidora no curso de capacitação considerando as demandas inerentes as atribuições na Coordenadoria de Legislação e Pessoal - CLP-PROGEPE. (SEI 0915859).

**6.2** Justifica-se, também, que (SEI 0915926):

CONSIDERANDO a grande importância da participação da servidora da UNIFAL-MG (imposta por Acórdão do TCU inclusive) nestes tipos de eventos;

CONSIDERANDO que as competências individuais da servidora no setor de lotação estão alinhadas à competência institucional, como missão, visão e valores da UNIFAL-MG, contidos no **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UNIFAL-MG**;

CONSIDERANDO que tal necessidade de capacitação nos foi solicitada quando à época do "Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento para 2023", conforme e-mail enviado a todos os dirigentes da UNIFAL-MG para que pudessemos analisar as propostas e verificar a viabilidade operacional e orçamentária das mesmas;

CONSIDERANDO que a necessidade de desenvolvimento está registrada no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP UNIFAL-MG 2023** (SEI nº 0915924), conforme MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS remetidos pelo Portal Sipep (Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal);

CONSIDERANDO a previsão na proposta orçamentária 2023 para atendimento da solicitação e a importância dos conhecimentos que serão adquiridos para o trabalho realizado pela servidora em suas atribuições.

## 7. VALOR TOTAL PARA O PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**7.1** O valor para o pagamento da inscrição é de **R\$3.000,00 (três mil reais)** .

**7 . 2** Conforme mencionado no Pronunciamento nº 20/2023/CCA-PROGEPE/PROGEPE/Reitoria (SEI 0915926):

Informamos que atualmente a referida ação de desenvolvimento faz parte do catálogo de cursos da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e da Escola Virtual de Governo (Documento SEI nº 0915925), **mas não com a mesma carga horária e nos mesmos moldes necessários à UNIFAL-MG ou não atendem por completo as necessidades específicas, tendo em vista cada conteúdo programático e carga horária, por isso justificamos o pagamento das inscrições, diárias e passagens, pela UNIFAL-MG, no referido curso.**

**7.3** Foram juntadas aos autos Notas Fiscais (SEI 0941180) emitidas pela empresa para comprovação/justificativa do valor da inscrição e em consulta realizada no Portal do Banco de Preços (Relatório Banco de Preços) foram localizadas contratações igual e semelhantes, por órgãos públicos, para justificativa do valor da inscrição (SEI 0944009).

## 8. METODOLOGIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## **8.1 Local e horário da execução do curso:**

**8.1.1** O curso de capacitação intitulado "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad", na modalidade presencial, com carga horária de 40 horas/aula, será realizado no período de 20 a 24 de março de 2023, na cidade de Florianópolis/SC, conforme Proposta Comercial (SEI 0915860).

**8.1.2** O Conteúdo Programático foi apresentado na Proposta Comercial (SEI 0915860) anexada aos autos do processo.

**8.2** Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1** Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do (s) serviço (s) por culpa da Contratada, ficando, a UNIFAL-MG, isenta de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos para atendimento ao objeto deste Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária própria, conforme Despacho Administrativo da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência, Dispensa de Licitação e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;

**11.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

**11.3** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

**11.4** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas

vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**11.5** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;

**11.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** O FORNECEDOR CONTRATADO obriga-se a:

- a)** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b)** Prestar os serviços conforme especificado na Proposta e neste Termo de Referência;
- c)** Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade na execução dos serviços, conforme proposta;
- d)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f)** Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao objeto deste processo, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g)** Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- h)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- i)** Executar fielmente o serviço, prestando-o conforme as especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência;
- j)** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Curso;
- k)** Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l)** **Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias os motivos que eventualmente impossibilitem a participação do servidor no curso;**
- m)** **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, conforme este Termo de Referência;**
- o)** **Fornecer e disponibilizar o material;**
- p)** **Fornecer e disponibilizar os certificados de conclusão do curso ;**

- q) Arcar com as despesas do instrutor (honorários e encargos sociais);**
- r) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente; e**
- s) Demais obrigações, conforme proposta apresentada.**

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:**

- a) solicitar, a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;**
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor Contratado no valor total, através de nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) entregue(s), se aceito(s);**
- c) observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;**
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) notas(s) fiscal(is), correspondentes(s) ao(s) serviço(s) executado(s);**
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços;**
- f) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e da proposta apresentada;**
- g) designar servidor da administração para proceder a avaliação e o recebimento dos serviços;**
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do curso, por representante da administração, especificamente designado por portaria, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;**
- i) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços;**
- j) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.**

### **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

- 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;**

**15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**15.2** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Multa:

**15.2.2.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e**

**15.2.2.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.**

**15.2.3** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;

**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas (MG), 16 de março de 2023.

**PATRÍCIA HELENA DA SILVA**

Coordenadora de Legislação de Pessoal em exercício  
Pró Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

**LAÍS APARECIDA BERNARDES**

Coordenadora de Capacitação e Avaliação em exercício  
Pró Reitoria de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Helena da Silva, Técnico Administrativo em Educação**, em 16/03/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lais Aparecida Bernardes, Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação em substituição**, em 16/03/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0943970** e o código CRC **582F8732**.

---

**Referência:** Processo nº 23087.001935/2023-09

SEI nº 0943970